

# **EMENDAS AO TEXTO**

## **Emenda Aditiva nº 1 de 14/06/2017 às 10:06:12**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores de Saúde

### **Texto**

Acrescente-se parágrafos ao art.45 com o seguinte redação:

§1º O Poder Executivo buscará implementar, no exercício de 2019, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde.

§2º O Poder Executivo elaborará estimativa financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidores da Saúde a ser enviada a esta Casa de Leis para apreciação de sua adequação financeira e social.

### **Justificativa**

A emenda visa garantir o respaldo legal necessário à implementação do PCCS da Saúde, haja vista o disposto no art. 169, §1º, II da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

## **Emenda Modificativa nº 2 de 14/06/2017 às 10:06:12**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre a transparência do quantitativo de pessoal contratado pela Prefeitura

### **Texto**

Modifique-se o caput do art. 25 e incluam-se os incisos I, II, III e IV, conforme segue:

Art. 25. Em cumprimento ao disposto no art. 259, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no art. 1º da Lei Complementar nº 6, de 28 de janeiro de 1991, com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro, inclusive em meio eletrônico, contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, segundo as seguintes categorias:

I – Pessoal estatutário, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;

II – Pessoal regido pela legislação trabalhista, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;

III – Pessoal ocupante de cargos em comissão e funções gratificadas, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;

IV - Pessoal contratado com recursos públicos através de organizações sociais, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;

## **Emenda Aditiva nº 3 de 14/06/2017 às 10:06:13**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Estabelece um limite máximo de transferência dos recursos públicos municipais da saúde para as Organizações Sociais de Saúde.

### **Texto**

Acrescente-se novo artigo a Seção V do Capítulo IV, com a seguinte redação:

"O valor repassado às Organizações Sociais de Saúde não poderá ultrapassar o limite de 50% do orçamento realizado da Secretaria Municipal de Saúde."

### **Justificativa**

Considerando o posicionamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro manifesto na Recomendação Conjunta à Prefeitura – Operação Ilha Fiscal (Ofício 2ª PJTCSCAP nº 01182/15), que estaria ocorrendo uma completa inversão do comando da gestão em saúde em favor das OSS, em completa afronta ao comando constitucional estabelecido no art.199, que estabelece que instituições privadas possam participar no SUS de forma complementar (e não essencial), faz-se necessário impedir que os gastos municipais com saúde sejam majoritariamente destinados ao setor privado, garantindo a sobrevivência de uma saúde efetivamente pública e de qualidade.

## **Emenda Aditiva nº 4 de 14/06/2017 às 10:06:43**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Atribui um subtítulo a cada Unidade de Saúde

### **Texto**

Inclua-se novo parágrafo no art.11 com a seguinte redação:

§Novo - Cada Unidade de Pronto Atendimento e Clínica de Saúde corresponderá a um subtítulo.

### **Justificativa**

Uma vez que as Unidades de Pronto Atendimento e Clínicas de Saúde ficam subscritas a uma Unidade Orçamentária, o acompanhamento individualizado de sua despesa fica inviabilizado. Considerando a finalidade dos subtítulos de especificar a localização geográfica das ações, tal instrumento pode ser utilizado para superar tal vício de transparência, permitindo que o acompanhamento da despesa individualizada dessas unidades seja feito ao longo do exercício.

## **Emenda Modificativa nº 5 de 14/06/2017 às 10:07:16**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Regulamenta o desdobramento dos projetos em subtítulos

### **Texto**

O inciso XVII passa a ter a seguinte redação:

"XVII - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos."

### **Justificativa**

O orçamento é o instrumento adequado para que se apresente com maior clareza as iniciativas que serão desenvolvidas pelo Poder Executivo, de modo que se faz necessário, para efeitos de maior transparência da destinação dos recursos públicos, o adequado detalhamento através de subtítulos, no sentido de identificar os elementos concretos que definem a dotação pretendida.

## **Emenda Modificativa nº 6 de 14/06/2017 às 10:07:16**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Regulamenta o desdobramento dos projetos em subtítulos

### **Texto**

Modifique-se o parágrafo 3º do artigo 11:

"§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, sendo que os projetos serão desdobrados em subtítulos, facultando-se o mesmo aos demais."

### **Justificativa**

A emenda objetiva tornar obrigatório o desdobramento dos projetos em subtítulos, obtendo-se assim, uma maior transparência do PLOA.

## **Emenda Aditiva nº 7 de 14/06/2017 às 10:07:42**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Garantir maior transparência do Plano de Capitalização do FUNPREVI – Lei 5.300/11

### **Texto**

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 discriminarão em categoria de programação específica, as dotações destinadas ao cumprimento do art. 33 da lei municipal nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001.

### **Justificativa**

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados à Previdência Municipal.

## **Emenda Aditiva nº 8 de 14/06/2017 às 10:07:43**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Garantir a destinação de recursos do Tesouro para cobrir eventuais insuficiências do Regime de Capitalização da Previdência Municipal

### **Texto**

Acrescente-se novo artigo à Subseção I, da Seção II, do Capítulo IV, com o seguinte texto:

"O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá incluir como despesa orçamentária o déficit financeiro do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro, FUNPREVI, apurado no exercício anterior."

### **Justificativa**

Considerando o disposto no Art.4º, §2º da Lei 3.344/2001, que estabelece o Tesouro Municipal como garantidor das obrigações previdenciárias do FUNPREVI, ficando responsável pelo pagamento integral dos benefícios no caso de eventuais insuficiências financeiras, e o ALERTA emitido pelo Tribunal de Contas do Município no processo 40/5578/2016, determinando a "necessidade de inclusão como despesa orçamentária, do déficit financeiro previdenciário" nos futuros Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, esta emenda tem o objetivo de garantir que serão destinados recursos para cobertura integral dos benefícios previdenciários a que tem direito os servidores municipais do Rio de Janeiro.

## **Emenda Aditiva nº 9 de 14/06/2017 às 10:07:57**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Acrescenta demonstrativo da arrecadação regionalizada de IPTU

### **Texto**

Acrescente-se novo inciso ao §1º do Art.9º com a seguinte redação:

"Demonstrativo da evolução da receita oriunda do Imposto Predial e Territorial Urbano por Região Administrativa."

### **Justificativa**

Considerando a defasagem duodecenária da Planta Genérica de Valores, que impõe a necessidade de atualização dos valores utilizados como base para a cobrança do IPTU, e os indícios de desequilíbrio regional na aplicação desse imposto, faz-se necessário dar transparência à arrecadação regional do tributo sobre a propriedade urbana da cidade do Rio de Janeiro no sentido de possibilitar uma reforma socialmente justa desse tributo.

## **Emenda Modificativa nº 10 de 14/06/2017 às 10:08:15**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Garantir maior transparência no valor da receita estimada.

### **Texto**

Modifique-se o inciso IV do §2º, art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, com informações individualizadas por imposto, por espécie de contribuição e por nível de governo para as transferências intragovernamentais;"

### **Justificativa**

Uma boa estimativa da receita é item fundamental para a realização das metas fiscais estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A proposta objetiva, ainda, dar maior transparência à metodologia de projeção das receitas orçamentárias.

## **Emenda Aditiva nº 11 de 14/06/2017 às 10:08:15**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Estabelece teto para gastos com Publicidade, Propaganda e Comunicação Social pela Prefeitura.

### **Texto**

Acrescente-se novo artigo a Seção V do Capítulo IV com a seguinte redação: "Fica fixado limite individualizado para a despesa com Publicidade, Propaganda e Comunicação Social do Poder Executivo em um teto máximo de 0,2% do valor global realizado com Investimentos no exercício anterior."

### **Justificativa**

Considerando o momento financeiro que o país, o Estado e a cidade do Rio de Janeiro atravessam, e que a Prefeitura ano após ano gasta com publicidade, propaganda e comunicação social valor bem superior àquele inicialmente autorizado no orçamento, faz-se necessário cortar gastos de tal natureza de modo a preservar recursos públicos para serem efetivamente investidos em áreas de maior impacto social, como a Saúde e a Educação.

## **Emenda Aditiva nº 12 de 14/06/2017 às 10:08:37**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Garantir maior transparência na aplicabilidade da Lei 4.644/2007

### **Texto**

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 discriminarão em categoria de programação específica as dotações destinadas à realização de campanhas educativas de prevenção de acidentes, previstas na lei nº 4.644, de 26 de setembro de 2007.

### **Justificativa**

Considerando que a Prefeitura ignora a legislação pertinente a aplicação de recursos arrecadados com multas em ações de Educação no Trânsito, não tendo jamais cumprido o limite mínimo estabelecido de 15% do valor arrecadado com multas sob responsabilidade da Prefeitura, a proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos recursos provenientes de multas de trânsito com destinação vinculada para campanhas educativas de prevenção de acidentes.

## **Emenda Aditiva nº 13 de 14/06/2017 às 10:08:43**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Demonstrar relação de entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições.

### **Texto**

Inclua-se novo inciso no §2º do art. 9º:

Inciso novo - relação de entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições no exercício de 2018.

### **Justificativa**

Essa informação garantirá maior transparência no que diz respeito aos recursos para o setor privado.

## **Emenda Aditiva nº 14 de 14/06/2017 às 10:08:59**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Garantir maior transparência dos gastos públicos com subvenções e subsídios

### **Texto**

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas à concessão de subvenções econômicas e subsídios.

### **Justificativa**

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados a entidades privadas.

## **Emenda Aditiva nº 15 de 14/06/2017 às 10:08:59**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Altera o percentual de remanejamento para 10% por Secretaria

### **Texto**

Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art.17, com a seguinte redação:

"Ficará o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, somente dentro da própria Secretaria, até o limite de dez por cento do total da despesa, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, §1º, incisos I, II e III e §§2º, 3º e 4º."

### **Justificativa**

Valorizar a lei orçamentária como peça fundamental para o planejamento da gestão pública e a responsabilidade dos vereadores com a execução dos recursos públicos.

## **Emenda Modificativa nº 16 de 14/06/2017 às 10:08:59**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Disciplina o uso da Reserva de Contingência

### **Texto**

Modifique-se o art.23, que passa a ter a seguinte redação:

"A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula dois por cento e, no máximo, três por cento, da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2016, a ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos."

### **Justificativa**

A emenda tem o objetivo de resgatar a função da Reserva de Contingência como uma dotação destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, dificultando sua utilização como intermédio de remanejamentos, que impedem a avaliação da reorientação das prioridades da administração.

## **Emenda Aditiva nº 17 de 14/06/2017 às 10:31:36**

### **Autor**

Vereadora Marielle Franco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Demonstrativo do número de equipes para atendimento à violência contra as mulheres.

### **Texto**

Acrescenta inciso ao §2 do artigo 9º, Capítulo IV Seção I - Disposições Gerais, onde couber.

“Demonstrativo do número de equipes capacitadas para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, nos casos previstos pela Lei Federal 11.340-2006, em toda a Rede de Atendimento do Município, discriminado por Área de Planejamento”.

### **Justificativa**

Levando-se em conta que a Rede de Atendimento às mulheres vítimas de violência é composta por serviços especializados diversos, a emenda tem como objetivo dar maior transparência às informações sobre a rede atendimento especializada no município.

## **Emenda Aditiva nº 18 de 14/06/2017 às 10:31:36**

### **Autor**

Vereadora Marielle Franco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Moura, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Demonstrativo do número de equipes para atendimento obstétrico no Município.

### **Texto**

Acrescenta inciso ao § 2 do artigo 9º, Capítulo IV Seção I - Disposições Gerais, onde couber.

“Demonstrativo do número de equipes capacitadas para o atendimento obstétrico, com especificação de função e discriminação por áreas de planejamento”.

### **Justificativa**

Levando-se em conta a Lei No 7.498/1986, a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, e a importância de garantir o acesso à informação sobre atenção qualificada para as mulheres, a emenda visa aumentar a transparência sobre os serviços disponíveis.

## **Emenda Aditiva nº 19 de 14/06/2017 às 10:31:36**

### **Autor**

Vereadora Marielle Franco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre as dotações orçamentárias para a redução das desigualdades

### **Texto**

Acrescenta inciso ao artigo 36, Seção V - Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira.

Novo inciso: Em caso de limitação das dotações orçamentárias para projetos e atividades voltados para a redução das desigualdades de gênero, raça e etnia, o Poder Executivo deverá divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

### **Justificativa**

Levando em consideração as enormes desigualdades da cidade do Rio de Janeiro, a emenda tem como objetivo dar maior transparência às ações do poder público para a redução das desigualdades e possibilitar o acompanhamento das mesmas pelos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal.

## **Emenda Aditiva nº 20 de 14/06/2017 às 10:31:36**

### **Autor**

Vereadora Marielle Franco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Visualizar na LOA a alocação de recursos públicos segundo a lógica do PPA

### **Texto**

Inclua-se um novo inciso no parágrafo 2º do artigo 9º do projeto.

Novo Inciso - demonstrativo dos programas com sua categorias de programação, produtos, unidade de medida, metas de resultado, dotações, fontes de recursos e subtítulos.

### **Justificativa**

É necessário que os vereadores e vereadoras tenham condições de analisar a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, segundo a lógica do PPA.

## **Emenda Aditiva nº 21 de 14/06/2017 às 10:31:36**

### **Autor**

Vereadora Marielle Franco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Estabelece prazo mínimo para a divulgação do calendário de audiências da LOA

### **Texto**

Inclua-se novo artigo no capítulo VII, onde couber, enumerando-se os demais.

Artigo novo - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do primeiro evento, o calendário das audiências públicas relativas à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, e enviará até a véspera de cada audiência versão digital do material a ser apresentado pelas secretarias.

### **Justificativa**

A emenda visa possibilitar o acompanhamento das audiências públicas previstas no inciso I, do parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelos vereadores e vereadoras e pela sociedade em geral, ampliando a participação.

## **Emenda Modificativa nº 22 de 14/06/2017 às 10:31:36**

### **Autor**

Vereadora Marielle Franco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares

### **Texto**

Art. 17 – A abertura de créditos adicionais suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será autorizada para:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais não previstos nesta Lei;

III – atender as dotações financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, multas de trânsito e royalties do petróleo, mediante a incorporação de recursos, efetivamente assegurados, superiores às receitas estimadas ou não previstos nesta Lei;

IV – atender insuficiências de dotações destinadas às despesas de custeio consignadas em Programas de Trabalho das funções Assistência Social, Previdência Social, Saúde e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

V – atender as insuficiências de dotações financiadas com recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, mediante a incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI – atender as insuficiências de dotações da Secretaria Municipal de Saúde financiadas com recursos decorrentes das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS;

VII – realocar dotações dentro do mesmo grupo de despesa por projeto, atividade e operação especial;

VIII – atender as dotações da Secretaria Municipal de Educação com recursos, efetivamente assegurados, decorrentes de transferências financeiras do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao Salário-Educação – quota estadual;

§1º – Consideram-se recursos para os fins dos incisos II, IV e IX deste artigo, na forma do art.

43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de:

I – incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro de 2017;

II – excesso de arrecadação das receitas nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§2º – No caso de ocorrerem insuficiências de dotações destinadas ao pagamento de despesas de amortização, juros e encargos da dívida, a autorização para abertura de crédito adicional para este fim somente será dada através de lei específica.

### **Justificativa**

Considerando que o orçamento é a expressão monetária do planejamento governamental e também é instrumento de controle, fiscalização e gerenciamento;

Considerando que um planejamento eficiente e eficaz necessita de capacidade de ajustamento para correção e adaptação de uma realidade mutável;

Considerando que a Constituição Federal determina que o Poder Executivo possa pedir e o Poder Legislativo conceder, a abertura de créditos suplementares para a correção de uma parte do orçamento que foi mal prevista;

Considerando que a abertura de créditos suplementares, escudadas em autorizações de 20% ou 30% do total, pode modificar o perfil dos orçamentos, redefinindo as prioridades elencadas na própria lei orçamentária;

Considerando que as emendas legislativas não são respeitadas através desse estratagema;

A presente emenda visa resgatar a função legal dos créditos suplementares, amparada na Lei Federal nº 4320/64, ao mesmo tempo de permitir as alterações necessárias à agilidade do bom funcionamento da máquina pública.

## **Emenda Aditiva nº 23 de 14/06/2017 às 10:51:39**

### **Autor**

Vereador Chiquinho Brazão

### **Ementa**

DESTINA PERCENTUAL DE MULTAS PARA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO.

### **Texto**

FICA DESTINADO QUINZE POR CENTO DOS RECURSOS ARRECADADOS COM MULTAS DE TRANSITO DE QUALQUER NATUREZA, PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO.

### **Justificativa**

O GRANDE NUMERO DE MULTAS APLICADAS BEM COMO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO SÃO ORIUNDAS DE FALTA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, TANTO DO MOTORISTA QUANTO DO PEDESTRE, E A INTENSÃO DESTA PROPOSTA É EXATAMENTE DIMINUIR, TANTO MULTAS COMO ACIDENTES QUE PODEM SER EVITADOS.

## **Emenda Aditiva nº 24 de 14/06/2017 às 11:40:26**

### **Autor**

Vereador Cesar Maia

### **Ementa**

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 118/2017

### **Texto**

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 118 de 2017 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para a antecipação em forma de pecúnia da licença-prêmio dos servidores municipais em situações prioritárias".

## **Emenda Aditiva nº 25 de 14/06/2017 às 11:40:26**

### **Autor**

Vereador Cesar Maia

### **Ementa**

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 118/2017

### **Texto**

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 118 de 2017 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para retomada do Programa Remédio em Casa, com distribuição e entrega em domicílio de medicamentos para diabéticos, hipertensos e afligidos por bronquite asmática crônica atendidos pela Rede Municipal de Saúde".

## **Emenda Aditiva nº 26 de 14/06/2017 às 11:40:26**

### **Autor**

Vereador Cesar Maia

### **Ementa**

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 118/2017

### **Texto**

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 118 de 2017 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para expansão do programa Ônibus da Liberdade, que atende alunos da Rede Municipal de Educação com transporte gratuito".

## **Emenda Aditiva nº 27 de 14/06/2017 às 11:40:26**

### **Autor**

Vereador Cesar Maia

### **Ementa**

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 118/2017

### **Texto**

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 118 de 2017 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para retomada do Programa Gari Comunitário, com a limpeza urbana das comunidades carentes cariocas sendo realizada por moradores das próprias áreas".

## **Emenda Aditiva nº 28 de 14/06/2017 às 11:40:26**

### **Autor**

Vereador Cesar Maia

### **Ementa**

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 118/2017

### **Texto**

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 118 de 2017 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para retomada do Programa Favela Bairro, com urbanização, requalificação e regularização fundiária de comunidades carentes cariocas".

## **Emenda Aditiva nº 29 de 14/06/2017 às 11:40:26**

### **Autor**

Vereador Cesar Maia

### **Ementa**

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 118/2017

### **Texto**

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 118 de 2017 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para a transformação da Empresa Municipal de Informática da Cidade do Rio de Janeiro – IPLANRIO em Autarquia, alterando o regime jurídico dos funcionários da mesma, que terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público".

## **Emenda Aditiva nº 30 de 14/06/2017 às 11:40:26**

### **Autor**

Vereador Cesar Maia

### **Ementa**

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 118/2017

### **Texto**

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 118 de 2017 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Área de Saúde da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

## **Emenda Aditiva nº 31 de 14/06/2017 às 11:40:26**

### **Autor**

Vereador Cesar Maia

### **Ementa**

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 118/2017

### **Texto**

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 118 de 2017 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para a retomada do Programa de concessão de Carta de Crédito aos servidores municipais".

## **Emenda Aditiva nº 32 de 14/06/2017 às 11:40:26**

### **Autor**

Vereador Cesar Maia

### **Ementa**

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 118/2017

### **Texto**

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 118 de 2017 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para implementação de novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Administrativos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro".

## **Emenda Aditiva nº 33 de 14/06/2017 às 12:00:41**

### **Autor**

Vereador Tarcísio Motta

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Garantir maior transparência dos gastos ao Poder Público.

### **Texto**

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 discriminarão em categoria de programação específica as dotações destinadas ao transporte escolar.

### **Justificativa**

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados ao atendimento das despesas com transporte escolar.

## **Emenda Aditiva nº 34 de 14/06/2017 às 12:00:41**

### **Autor**

Vereador Tarcísio Motta

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

### **Texto**

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renunerando-se os seguintes:  
Artigo novo - As despesas a serem custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, em montante superior à contribuição do Município para a formação do referido Fundo, não poderão ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XIII do §1º do art. 9º.

### **Justificativa**

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

## **Emenda Aditiva nº 35 de 14/06/2017 às 12:00:41**

### **Autor**

Vereador Tarcísio Motta

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Estabelece um limite de remanejamento por ação.

### **Texto**

Acrescente-se novo parágrafo ao Art.17 com a seguinte redação: "O acréscimo ou cancelamento de recursos mediante abertura de crédito suplementar deverá respeitar a margem fixada de 30% por ação."

### **Justificativa**

Considerando que a margem global de remanejamento concedida à Prefeitura possibilita alterações drásticas em ações pontuais – a execução muito além do valor autorizado ou o cancelamento brusco e até mesmo extinção de ações previstas –, o que prejudica as funções de previsão, planejamento e controle legislativo da peça orçamentária, passa o Executivo a ter que respeitar o valor estabelecido para cada ação no orçamento, com uma confortável margem de remanejamento de 30%, sendo necessária a autorização específica da Câmara para alterações mais drásticas no orçamento das ações de governo.

## **Emenda Aditiva nº 36 de 14/06/2017 às 12:00:41**

### **Autor**

Vereador Tarcísio Motta

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

### **Ementa**

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativos de entidades privadas sem fins lucrativos

### **Texto**

Acrescente-se novo inciso ao art. 9º, § 2.º Capítulo IV Seção I - Disposições Gerais, onde couber - “Demonstrativo da relação das entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS beneficiadas por quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista com a respectiva dotação realizada nos últimos três exercícios financeiros e a lei específica correspondente.”

### **Justificativa**

A transparência da utilização dos recursos públicos é a garantia para o exercício pleno da cidadania.

## **Emenda Aditiva nº 37 de 14/06/2017 às 15:37:37**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre a publicação da evolução da arrecadação de ISS por atividade geradora de receita.

### **Texto**

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 1º do Art. 9º:

Inciso – “evolução da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por atividade geradora de receita.”

### **Justificativa**

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) desponta como a principal arrecadação municipal. Apenas no ano de 2016, o montante de ISS arrecadado ultrapassou R\$ 5,5 bilhões. Como este imposto é intimamente ligado ao desempenho da economia do município, os dados da arrecadação por atividade geradora de receita são importantes para uma melhor análise do ponto de vista do gestor público.

## **Emenda Aditiva nº 38 de 14/06/2017 às 15:37:37**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre a apresentação da lista de espera em creches municipais.

### **Texto**

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art 9º:

"Demonstrativo da lista de espera para matrículas nas creches públicas municipais por Área de Planejamento, Região Administrativa e Coordenadorias Regionais de Educação."

## **Emenda Aditiva nº 39 de 14/06/2017 às 15:37:37**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo das equipes de Consultório na Rua.

### **Texto**

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art 9º:

“Demonstrativo do número de equipes de Consultório na Rua, discriminado por Área de Planejamento.”

## **Emenda Aditiva nº 40 de 14/06/2017 às 15:37:37**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Prevê dotação orçamentária para o cumprimento da Lei nº 5.858/2015 que “Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas escolas públicas do Município do Rio do Janeiro”.

### **Texto**

Acrescente-se o seguinte artigo à subseção II da seção II, renumerando-se os demais:

“A Lei Orçamentária Anual conterá dotação específica para o cumprimento da Lei nº 5.858, de 11 de maio de 2015.”

### **Justificativa**

No dia 11 de maio de 2015, entrou em vigor a Lei nº 5.858/2015 que “Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres nas escolas públicas do Município do Rio do Janeiro”. Esta emenda visa que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 apresente dotação orçamentária específica para o seu cumprimento.

A educação foi, é, e sempre será, a melhor forma de evolução de uma sociedade. Sendo a escola um dos primeiros locais de aprendizagem e convívio social das crianças, é papel do poder público implementar práticas pedagógicas que estimulem a reflexão e a crítica ao machismo e busquem interromper a reprodução dessas práticas.

## **Emenda Aditiva nº 41 de 14/06/2017 às 15:37:37**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente.

### **Texto**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 10:

"A estimativa referida no caput incorporará previsão orçamentária para destinar um terço da carga horária para planejamento docente, dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme previsto na lei nº 5.623/2013."

### **Justificativa**

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente.

O recente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito.

## **Emenda Aditiva nº 42 de 14/06/2017 às 15:37:37**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

### **Texto**

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renumerando-se os seguintes:

Artigo - "É vedada a inclusão das despesas a serem custeadas com recursos da contribuição previdenciária suplementar para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal de 1988, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XII do §1º do art. 9º desta lei."

### **Justificativa**

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

## **Emenda Aditiva nº 43 de 14/06/2017 às 15:37:37**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo dos efeitos das renúncias de receita.

### **Texto**

Inclua-se novo inciso no §2º do Art 9º:

Inciso - "Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta pelo art. 254, §4º da Lei Orgânica do Município."

### **Justificativa**

A redação proposta possibilitará a identificação, com maior clareza, da renúncia fiscal da Prefeitura para o exercício de 2018, além de compatibilizar a LOA com a LOMRJ.

## **Emenda Aditiva nº 44 de 14/06/2017 às 15:37:37**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre a apresentação de demonstrativo dos investimentos em andamento.

### **Texto**

Acrescente-se o seguinte inciso ao § 2º do Art. 9º:

Inciso - "Demonstrativo de investimentos em andamento com seus respectivos percentuais de execução físico-financeira."

## **Emenda Modificativa nº 45 de 14/06/2017 às 15:37:37**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Modifica o Artigo 42 da do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

### **Texto**

O Artigo 42 passa a ter a seguinte redação:

"Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo proibida a anulação de despesas destinadas às funções Educação, Saúde, Previdência Social, Assistência Social e Direitos da Cidadania."

## **Emenda Modificativa nº 46 de 14/06/2017 às 15:37:37**

### **Autor**

Vereador Renato Cinco

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Modifica o Artigo 17 da do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

### **Texto**

O art. 17 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 – A abertura de crédito suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa de cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64 e será autorizada, nos termos estabelecidos em lei.

§ 1º – Os decretos de abertura de crédito suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos/reforços sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 2º – Fica vedado o cancelamento das dotações destinadas aos Programas de Trabalho relacionados às:

- I – Funções de Assistência Social, Previdência Social, Saneamento e Saúde;
- II – Merenda Escolar;
- III – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino."

### **Justificativa**

Considerando que o orçamento é a expressão monetária do planejamento governamental e também é instrumento de controle, fiscalização e gerenciamento;

Considerando que um planejamento eficiente e eficaz necessita de capacidade de ajustamento para correção e adaptação de uma realidade mutável;

Considerando que a Constituição Federal determina que o Poder Executivo possa pedir e o Poder Legislativo conceder, a abertura de créditos suplementares para a correção de uma parte do orçamento que foi mal prevista;

Considerando que a abertura de créditos suplementares, escudadas em autorizações de 20% ou 30% do total, pode modificar o perfil dos orçamentos, redefinindo as prioridades elencadas na própria lei orçamentária;

Considerando que as emendas legislativas não são respeitadas através desse estratagemas;

A presente emenda visa resgatar a função legal dos créditos suplementares, amparada na Lei Federal nº 4320/64, ao mesmo tempo de permitir as alterações necessárias à agilidade do bom funcionamento da máquina pública.

## **Emenda Aditiva nº 47 de 14/06/2017 às 16:16:07**

### **Autor**

Vereadora Rosa Fernandes

### **Ementa**

Cria condições para a inclusão da Operação Zona Norte Presente nas atividades de segurança pública apoiadas pelo Município

### **Texto**

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

"Art . A execução de programas e atividades de segurança pública ostensiva, em parceria com órgãos estaduais ou a iniciativa privada, não excluirá os bairros da Zona Norte da Cidade.

Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser realizado mediante a extensão da Operação Centro Presente e outras similares para os bairros da Zona Norte da Cidade."

## **Emenda Aditiva nº 48 de 14/06/2017 às 16:19:21**

### **Autor**

Vereador Cláudio Castro

### **Ementa**

Acrescenta § ao Art. 29

### **Texto**

Acrescenta-se ao Art. 29 o seguinte parágrafo:

“§ - As dotações alocadas às subvenções destinadas às entidades referidas no caput não serão objeto de cancelamento e nem de contingenciamento.”

## **Emenda Aditiva nº 49 de 14/06/2017 às 16:19:54**

### **Autor**

Vereador Cláudio Castro

### **Ementa**

Acrescenta § ao Art. 29

### **Texto**

Acrescenta-se ao Art. 29 o seguinte parágrafo:

“§ - Na execução dos convênios estabelecidos com as entidades prestadoras de serviço de educação, saúde e assistência social serão garantidos os valores da totalidade das despesas referentes aos serviços prestados.”

## **Emenda Aditiva nº 50 de 14/06/2017 às 16:20:24**

### **Autor**

Vereador Cláudio Castro

### **Ementa**

Acrescenta novo inciso ao Art. 9º

### **Texto**

Acrescenta-se ao Art. 9º novo inciso:

“Inciso novo - O quadro geral de receitas da Lei Orçamentária Anual preverá o ingresso através de prestação de serviço para pagamento de dívida, conforme disposto em Lei.”

## **Emenda Aditiva nº 51 de 14/06/2017 às 16:20:55**

### **Autor**

Vereador Cláudio Castro

### **Ementa**

Acrescenta novo Art. onde couber

### **Texto**

Acrescenta-se novo artigo onde couber:

“Art. - As receitas oriundas de multas de trânsito serão destinadas às obras em logradouros públicos com vistas à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência, na forma da legislação pertinente.”

## **Emenda Aditiva nº 52 de 14/06/2017 às 17:10:14**

### **Autor**

Vereador Cláudio Castro

### **Ementa**

Acrescenta novo Art. onde couber

### **Texto**

Acrescenta-se novo artigo onde couber:

“Art. - Fica proibido o remanejamento de recursos oriundos das emendas à Lei Orçamentária Anual propostas pelo Poder Legislativo nas áreas de saúde, educação, assistência social e mobilidade urbana com vias a acessibilidade das pessoas com deficiência, excetuando-se as emendas de subvenção social.”

## **Emenda Aditiva nº 53 de 14/06/2017 às 17:18:28**

### **Autor**

Vereador Cláudio Castro

### **Ementa**

Acrescenta novo Art. onde couber

### **Texto**

Acrescenta-se novo artigo onde couber:

“Art. - Fica proibido o remanejamento de recursos oriundos das emendas à Lei Orçamentária Anual propostas pelo Poder Legislativo nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade urbana com vias a acessibilidade das pessoas com deficiência e conservação de logradouros, excetuando-se as emendas de subvenção social.”

## **Emenda Aditiva nº 54 de 19/06/2017 às 13:42:10**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescenta artigo onde couber

### **Texto**

Art. NOVO. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, conforme a Lei nº 3.189, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015.

### **Justificativa**

É notória a necessidade de estimular o aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

O orçamento participativo deve ser realidade na Cidade, levando ao conhecimento de toda a população os efeitos das Leis nº 3.189, de 23 de março de 2001 – que dispõe sobre a participação da comunidade no processo de elaboração, definição e acompanhamento da execução do Orçamento Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual – junto à Lei nº 5.846, de 30 de março de 2015 – que dispõe sobre a participação da sociedade civil na elaboração do Orçamento do Município do Rio de Janeiro.

## **Emenda Modificativa nº 55 de 19/06/2017 às 13:48:18**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Altera a redação e inclui alínea ao inciso XII no § 1º em seu Art. 9º

### **Texto**

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; nos arts. 254 e 258 da Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

XII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, atendendo ao seguinte critério:

NOVA ALÍNEA – Não deve constar a previsão de despesa referente à rubrica “GASTOS COM PESSOAL - OBRIGACOES PATRONAIS E OUTROS BENEFICIOS – EDUCACAO” custeada pela Fonte de Recursos “Ordinários não Vinculados - Contribuição Previdenciária Suplementar”.

### **Justificativa**

A despesa deve ser liquidada através do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI, uma vez que visa cumprir o § 1º do art. 33 da Lei nº 5300/2011 que dispõe sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI.

## **Emenda Modificativa nº 56 de 19/06/2017 às 13:51:05**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Altera a redação e inclui alíneas ao inciso XII no § 1º em seu Art. 9º

### **Texto**

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; nos arts. 254 e 258 da Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

XII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, atendendo ao seguinte critério:

NOVA ALÍNEA – Não deve constar as previsões de receitas correspondentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, que são: Valor Adicional Recebido pelo Município – FUNDEB; Rendimentos de Valores Mobiliários de Outras Receitas Correntes – FUNDEB.

### **Justificativa**

Os demonstrativos publicados na Lei Orçamentária Anual devem estar de acordo com a legislação, como consta no art. 212 da Constituição Federal, que em seu § 1º diz: A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

## **Emenda Aditiva nº 57 de 19/06/2017 às 14:11:08**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescenta inciso ao Art. 17º

### **Texto**

INCISO NOVO – Observado o disposto no inciso X do art. 44 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro – LOMRJ, os cancelamentos totais ou parciais de dotações que ultrapassarem trinta por cento da autorização inicial de despesa deverão ser enviados para apreciação da Câmara Municipal, em forma Anteprojeto de Decreto Legislativo, por meio de mensagem do Poder Executivo, contendo suas devidas justificativas e seus objetivos.

### **Justificativa**

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro – LOMRJ, das Atribuições da Câmara Municipal:

Art. 44 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

X - matéria financeira e orçamentária;

## **Emenda Aditiva nº 58 de 19/06/2017 às 14:20:27**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescenta inciso ao Art. 9º

### **Texto**

INCISO NOVO - demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme disposto na Lei nº 6.054, de 21 de março de 2016;

## **Emenda Aditiva nº 59 de 19/06/2017 às 15:29:11**

### **Autor**

Vereador Reimont

### **Ementa**

Acrescenta inciso ao Art. 9º

### **Texto**

INCISO NOVO - demonstrativo dos recursos adicionais provenientes da sanção do Projeto de Lei nº 1709/2016, que aprova o Plano Municipal de Educação, conforme disposto em seu inciso VIII, art. 2º.

### **Justificativa**

De acordo com o Projeto de Lei nº 1709/2016, em tramitação, que aprova o Plano Municipal de Educação:

Art. 2º São diretrizes do PME:

(...)

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

## **Emenda Modificativa nº 60 de 19/06/2017 às 15:46:41**

### **Autor**

Vereador Prof. Célio Lupparelli

### **Ementa**

Modifica o §1º do Art.2º

### **Texto**

§ 1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2018, a que se refere o caput, será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para 2018/2021 e baseado nas seguintes diretrizes estratégicas:

- I - Contribuir para a segurança pública, com a ampliação da oferta de serviços públicos em áreas vulneráveis ;
- II - Promover maior debate da educação com transparência e eficiência;
- III - Educar para a sustentabilidade e qualidade de vida;
- IV - Fomentar o desenvolvimento local;
- V - Promover a melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade;
- VI - Promover a melhoria da qualidade ambiental urbana;
- VII - Assegurar o acesso equitativo, permanente e com qualidade aos bens e serviços públicos;
- VIII - Promover a inclusão social com respeito aos direitos humanos;
- IX - Articular e integrar as políticas públicas;
- X - Fortalecer os canais de participação social;
- XII - Modernizar a gestão pública;
- XII - Qualificar e valorizar o servidor.

### **Justificativa**

O objetivo principal é identificar as prioridades, quando no momento de definição do Orçamento.

## **Emenda Aditiva nº 61 de 19/06/2017 às 15:46:41**

### **Autor**

Vereador Prof. Célio Lupparelli

### **Ementa**

Cria o Art.17-A

### **Texto**

Art. 17-A. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal Nº 4320/64, em seu Art. 43, §1º, incisos I,II,III, e §2º, 3º e 4º e Lei Federal Nº 11.494/07.

### **Justificativa**

O percentual proposto na presente emenda mostra-se mais apropriado para a realidade do Orçamento Municipal. Conforme estudo realizado pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

## **Emenda Aditiva nº 62 de 19/06/2017 às 15:46:41**

### **Autor**

Vereador Prof. Célio Lupporelli

### **Ementa**

Cria o Art. 25-A

### **Texto**

Art. 25-A. Será objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas que visem:

- I – valorizar a imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;
- II – proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores através da qualificação;
- III – melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e
- IV – atenção à saúde do servidor.

### **Justificativa**

Promover a valorização do servidor público e suas condições de trabalho.

## **Emenda Aditiva nº 63 de 19/06/2017 às 15:46:41**

### **Autor**

Vereador Prof. Célio Lupparelli

### **Ementa**

Cria o Art. 26-A

### **Texto**

Art. 26-A. A Lei Orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

### **Justificativa**

O objetivo é evitar o cancelamento de empenho.

## **Emenda Aditiva nº 64 de 19/06/2017 às 15:46:41**

### **Autor**

Vereador Prof. Célio Lupporelli

### **Ementa**

Cria o Art.44-A

### **Texto**

Art. 44-A. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

### **Justificativa**

Não criar despesas sem a comprovação de dotação orçamentária.

## **Emenda Aditiva nº 65 de 19/06/2017 às 15:46:41**

### **Autor**

Vereador Prof. Célio Lupparelli

### **Ementa**

Cria o Art.47-A

### **Texto**

Art. 47-A. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no FINCON, por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

### **Justificativa**

O objetivo é promover a maior transparência em tempo real.

## **Emenda Aditiva nº 67 de 19/06/2017 às 16:55:52**

### **Autor**

Vereador David Miranda

### **Coautoria**

Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Divulga na internet o Quadro de Detalhamento da Despesa

### **Texto**

Inclua-se novo inciso ao artigo 39:

"V - o detalhamento da despesa previsto no art. 21 desta lei.

## **Emenda Aditiva nº 68 de 19/06/2017 às 17:53:27**

### **Autor**

Vereador Felipe Michel

### **Ementa**

ALTERA DISPOSITIVOS DO PL 118/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR COMO DIRETRIZ A EXPOSIÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS ATINENTES AO ESPORTE E ÀS OLIMPÍADAS RIO 2016

### **Texto**

Inclui-se o inciso XII ao art. 9º, que tem a seguinte redação: “demonstrativo dos programas esportivos em funcionamento e dos respectivos aumentos previstos, discriminados por áreas de planejamento”.

Inclui-se o inciso XII ao art. 11, que tem a seguinte redação: "Manutenção dos programas e instalações esportivas do Legado Olímpico da RIO 2016".

Inclui-se o parágrafo 8º ao art. 11, que tem a seguinte redação: "Será destacada na Lei Orçamentária Anual em quadro próprio todas as receitas e despesas atinente ao esporte, bem como a manutenção do legado Olímpico, oriundas das Olimpíadas RIO 2016. Sendo vedada a exclusão do presente quadro receita ou despesa afins, ainda que constantes em outras especificações da Lei Orçamentária Anual".

Plenário Teotônio Vilela, 17 de Maio de 2017.

Vereador FELIPE MICHEL

PSDB

### **Justificativa**

As Olimpíadas Rio 2016 está entre os jogos olímpicos mais caros da história em termo de investimentos. Ultrapassando os 40 bilhões com a promessa de transformação da cidade e da vida do cidadão carioca. De forma a proporcionar que a educação e o esporte sejam a ferramenta transformadora da sociedade, inclusive retraindo o investimento futuro em segurança pública e saúde, por exemplo, ao passo que os investimentos realizados em saúde e educação passem a produzir efeitos concretos e a perseguida transformação social. Como uma verdadeira oportunidade de consolidação de políticas públicas humanitárias.

Sendo assim, como uma cidade Olímpica, deve estar nas diretrizes orçamentárias o cuidado com o legado deixado, a fim de que se possa identificar o investimento continuo e a própria manutenção do prometido Legado Olímpico.

Não é crível que não seja diretriz orçamentária de uma cidade olímpica a avaliação real dos

efeitos das Olimpíadas.

Logo, tal emenda tem a finalidade de nortear a Lei Orçamentária a permitir uma fiscalização ostensiva e avaliar a efetividade dos programas e ações em andamento/planejadas.